4+3=78.

Rede Krill

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas (as "Partes"), de um lado, **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO REDE KRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.010.503/0001-18, com sede na Avenida Ayrton Sena da Silva, nº 333, Xixova, Praia Grande/SP, neste ato representada por seus Representantes Legais, devidamente constituídos na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente por "**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO**"; e do outro lado,

JMT COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.158.214/0001-64, com sede na Rua: Parazinho, nº 307, bairro Jardim Modelo, CEP: 02261-000, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada apenas "FORNECEDOR", ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que as Partes celebraram, em 16 de agosto de 2011, o Acordo Comercial (o "Acordo de fornecimento e Outras Avenças"), cujo objeto consiste no fornecimento de produtos pelo **FORNECEDOR** ao **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO**, na forma pactuada no Contrato e seu Anexo II (o "Acordo Comercial");

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COMERCIAL** (o "**ADITIVO**"), mediante as cláusulas e condições a seguir, as quais mutuamente outorgam, pactuam, aceitam e se obrigam a cumprir, e a fazê-las cumprir, por si e por seus sucessores, a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

1.1.Pelo presente Termo Aditivo, fica o FORNECEDOR ciente da alteração de endereço da Sede do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ao qual passa a ser na Avenida Ayrton Sena da Silva, nº 333, Xixova, Praia Grande/SP, CEP: 11.726-500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIA E OUTRAS AVENÇAS

- 2.1.O FORNECEDOR se compromete a entregar as suas mercadorias devidamente acondicionadas, obedecendo-se as regras de empilhamento estipuladas pelo Fabricante, sendo que caso seja constatada qualquer avaria e/ou impropriedade da mercadoria no ato da entrega, esta mercadoria será recusada pelo CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, correndo por conta do FORNECEDOR os custos para retirada desta mercadoria.
- 2.2.A verba paga pelo FORNECEDOR ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO para que este faça a distribuição das mercadorias, conforme o ajuste de vontade neste instrumento, se dará através da concessão de desconto do valor da verba de logística, conforme Anexo II do contrato, diretamente no título e/ou boleto correspondente às mercadorias a serem distribuídas pelo CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

- 2.3.O **FORNECEDOR** se compromete a obedecer e a respeitar o horário de agendamento para entrega de suas mercadorias.
- 2.4.O **FORNECEDOR** se compromete neste ato em apenas entregar os seus produtos no **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO** de forma paletizada.
- 2.5.Quando houver negociações de cargas fechadas para as lojas que fazem parte do grupo do **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO**, as mercadorias deverão ser entregues nas dependências das lojas, respeitando as condições do Anexo II.
- 2.6. Todas as trocas de produtos deverão ser retiradas pelo FORNECEDOR na sede do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, cabendo as lojas ou o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO emitir as Notas Fiscais, de acordo com aquele que comprou a mercadoria objeto da troca.
- 2.7.O FORNECEDOR deverá realizar a retirada dos produtos de trocas no ato da entrega.
- 2.8. Fica ainda ajustado entre às partes, que quando as mercadorias forem entregues através de páletes padronizados, o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO efetuará no ato da entrega das mercadorias a devolução da mesma quantidade e tipo de páletes entregues pelo FORNECEDOR. Caso os produtos do FORNECEDOR não sejam entregues através de páletes padronizados, desde já este concorda em receber do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO páletes descartáveis em substituição aos entregues juntamente com as mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1.Este Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e constitui o acordo integral das Partes sobre o seu objeto, não podendo ser alterado ou de qualquer forma modificado, salvo mediante a celebração de um novo instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.
- 3.2.As disposições constantes do Contrato que não tenham sido especificamente alteradas por meio deste Aditivo, ou que não sejam incompatíveis com as disposições deste, permanecem em pleno vigor e eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1.As Partes elegem o foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o único competente para dirimir as questões e disputas decorrentes ou oriundas do presente Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Praia Grande/SP.	de	de 2017.

A 176



ANEXO II - ACORDO COMERCIAL

Este anexo é	é parte inte	rante do acordo para Fornecimento e Outras Avenças.
Razão Social:		CNPJ:
cordo, e a qualquer tempo .2. Com a denúncia do aco nesmo tempo. .3. Através deste aditamer 2. RELAÇÃO COMERCIA	o pelas parto ordo princip nto, altera a L o incidirão s	to do item sete do contrato principal, podendo ser alterado de comum s, sempre por escrito. al, as condições estabelecidas neste anexo, perderão a validade no condições tocante ao item 5 do Anexo II do contrato anterior bre o valor total das Notas Fiscais, e será abatido no boleto de
Trocas	100 %	Retirada de troca no Centro de Distribuição
Logística	3 %	Notified de from to control de Distriction
5. PROMOTOR De responsabilidade do repres	sentante.	
Centro de Distribuição Rede Rede Krill Supermercados	e Krill Ltda	Fornecedor:
Assinatura Diretor Genivaldo Ferreira Passos 15742593 SSP/SP	s	Assinatura Diretor Nome Completo: RG:
Testemunha		Testemunha
Manoel Messias de Oliveira		Nome Completo:

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO REDE KRILL LT Genivaldo Ferreira Passos Diretor Representante TESTEMUNHAS:
Diretor Representante
TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
Nome
Nome: CPF:

(f)